

CONVÊNIO Nº 10/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO PROJETO MARANATHÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-GEAS.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.676.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, neste ato denominado simplesmente **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por **Cleci Fortunati Souza**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 203.463.871.91, residente e domiciliada à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168, Jardim União e a **Associação Projeto Maranathá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Enar Placida Castelli de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Rodeo Drive nº 77 – Bairro Classe A Residence, portadora do RG n.º 000.089.720 SSP/MS e CPF n.º 308.861.121-68, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de defender interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, repassando recursos para pagamentos de aluguel, energia elétrica, água, telefone, material de consumo e de expediente, pequenos reparos do prédio onde funciona a entidade, bem como a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e materiais desportivos, dando suporte para o exercício pleno da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

08.04.08.243.0505.2.046-33.50.43

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor deste **Convênio** é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, referentes aos meses de março a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENENTE, na seguinte forma:

I - 1(uma) parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de março de 2014, mais 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil), nos meses de abril a dezembro de 2014.

Parágrafo único - O **Município de Naviraí** emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTO LEGAL

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os **princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade**, sendo necessária, no mínimo, **a realização de três cotações prévias de preços** no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 51600-7** mantida pela entidade no **SICREDI S/A**, Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único - A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí** pela **Conveniada**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

I - relação de despesas pagas;

II - cópia do extrato de conta bancária específica;

III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;

IV - Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único - A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I - Do Convenente:

- a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na **Cláusula Quinta** deste instrumento;
- b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
- c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Da Conveniada:

- a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
 - 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Conveniente**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único - Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes na Clausula Primeira;
II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito Municipal-
-Conveniente-

ENAR P. CASTELLI DE SOUZA

-Presidente da Associação Projeto Maranhá-
-Conveniada-

CLECI FORTUNATI SOUZA

-Interveniente-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2014

Partes: O Município de Naviraí - MS e a Associação Projeto Maranathá, com a interveniência da Gerência de Assistência Social.

Fundamento Legal: Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Objeto: Auxiliar a referida entidade com o repasse de recursos para pagamentos de aluguel, energia elétrica, água, telefone, material de limpeza e de expediente, pequenos reparos, do prédio onde funciona a entidade, bem como a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e materiais desportivos, dando suporte para o exercício pleno da cidadania.

Dotação Orçamentária: Orçamento da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através da seguinte dotação orçamentária: **08.04.08.243.0505.2.046-33.50.43.**

Prazo de Vigência: A partir da data do referendo pela Câmara Municipal, com eficácia a partir da publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Do Valor: de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo 01(uma) parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de março de 2014, mais 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de abril a dezembro de 2014.

Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí - MS.

Assinam: **Leandro Peres de Matos** - pelo Município; **Enar Placida Castelli de Souza** – pela Associação Projeto Maranathá e **Cleci Fortunati Souza** - pela interveniente.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.676.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, neste ato denominado simplesmente **Convenente**, e a **Associação Projeto Maranhá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Enar Placida Castelli de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Rodeo Drive nº 77 – Bairro Classe A Residence, portadora do RG n.º 000.089.720 SSP/MS e CPF n.º 308.861.121-68, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 10/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

O valor do Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassado a entidade nos meses de janeiro a junho de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 10/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas

da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito Municipal-
-Conveniente-

ENAR P. CASTELLI DE SOUZA

-Presidente da Associação Projeto Maranhá-
-Conveniada-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2014

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.676.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, neste ato denominado simplesmente **Convenente**, e a **Associação Projeto Maranathá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Maria José Fialho**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Weimar G. Torres, 1093, Centro, portadora do RG n.º 272.701 SSP/MS e CPF n.º 337.670.921-15, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 10/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

O valor do Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassado a entidade nos meses de julho a dezembro de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Cláusula oitava: da vigência e prorrogação

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 10/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito Municipal-

-Conveniente-

MARIA JOSÉ FIALHO

-Presidente da Associação Projeto Maranhá-

-Conveniada-

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2014

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.676.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, neste ato denominado simplesmente **Convenente**, e a **Associação Projeto Maranathá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Maria José Fialho**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Weimar G. Torres, 1093, Centro, portadora do RG n.º 272.701 SSP/MS e CPF n.º 337.670.921-15, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 10/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

Cláusula Oitava: da Vigência e Prorrogação

Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 10/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito Municipal-
-Conveniente-

MARIA JOSÉ FIALHO

-Presidente da Associação Projeto Maranhá-
-Conveniada-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2014

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.676.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, neste ato denominado simplesmente **Convenente**, e a **Associação Projeto Maranathá**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, localizado na Rua Baltazar Rocha nº 504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.484/0001-35, representada pela presidente **Maria José Fialho**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Weimar G. Torres, 1093, Centro, portadora do RG n.º 272.701 SSP/MS e CPF n.º 337.670.921-15, denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 10/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado a entidade, em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Cláusula oitava: da vigência e prorrogação

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 10/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito Municipal-
-Conveniente-

MARIA JOSÉ FIALHO

-Presidente da Associação Projeto Maranathá-
-Conveniada-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____